



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº 1.977, DE 08 DE MAIO DE 2013.

**ALTERA OS INCISOS I E II DO ART.60 DA LEI Nº
1.867, DE 25 DE SETEMBRO DE 2011.**

O Povo do Município de Ouro Branco, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os incisos I alíneas “a” e “b”, e o inciso II, ambos do artigo 60 da Lei nº 1.867, de 12 de Setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60

I. Gratificação de Plantão que corresponderá ao valor de:

a) R\$ 369,00 (trezentos e sessenta e nove reais) por cada plantão médico de 12h (doze horas) e ao valor de R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais) por cada plantão médico de 24h (vinte e quatro horas), de segunda a sexta-feira;

b) R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais) por cada plantão médico de 12h (doze horas) e ao valor de R\$ 1.098,00 (hum mil e noventa e oito reais) por cada plantão médico de 24h (vinte e quatro horas), nos dias de sábado, domingo e feriados;

II. Gratificação de Sobreaviso que corresponderá ao valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) para as escalas de transferências nos dias úteis e de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais) para as escalas de transferências nos sábados, domingos e feriados, para cada plantão de 12 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações próprias de Despesas de Pessoal e Encargos do Orçamento Programa do Município de Ouro Branco para o exercício de 2013.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.910, de 10 de Abril de 2012, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 08 de maio de 2013.

Maria Aparecida Junqueira Campos

Prefeita Municipal

Dr. Ângelo José Roncalli de Lima

Procurador Jurídico